

COMUNICADO nº 016/2025 – DCG/SEFA

Prezados responsáveis pelos Núcleos Fazendários Setoriais e congêneres,

A Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado, unidade programática que representa a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA enquanto Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, com fundamento no § 4º, art. 21 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF) e, em atendimento ao estabelecido no art. 6º, da Resolução SEFA nº 935, de 16 de outubro de 2025, informa que serão cancelados automaticamente até 31 de dezembro de 2025 no SIAFIC, os saldos remanescentes de empenhos de restos a pagar inscritos no exercício 2024 e de exercícios anteriores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, não processados, salvo empenhos que obtiverem deferimento desta Contabilidade-Geral após processo digital devidamente fundamentado, nos moldes do § 2º, art. 6 da Resolução nº 935, de 2025, encaminhados à esta Diretoria, impreterivelmente, até **24 de novembro de 2025**, cabendo informar que não serão aceitos pedidos de excepcionalização para empenhos cujos saldos sejam inferiores a R\$ 10,00 (Dez reais), ou documentos que tratem de retenções cuja Entidade figure depositária e/ou, processos enviados após essa data.

Art. 6º. Os empenhos de restos a pagar inscritos no exercício 2024 e de exercícios anteriores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, de qualquer fonte de recurso, não processados, serão cancelados automaticamente até 31 de dezembro de 2025 no SIAFIC, em estrito cumprimento à legislação vigente.

§2º. A instrução processual referida no parágrafo anterior deverá conter, obrigatoriamente, lista dos empenhos e as respectivas justificativas, individualizadas por número de empenho, em forma disciplinada pela Diretoria de Contabilidade Geral do Estado (SEFA/DCG), contendo:

I - Declaração do Ordenador de Despesa asseverando que o objeto contratual teve sua execução iniciada e que o referido empenho se destina a cobrir despesas cujo fato gerador ocorra no exercício vigente de 2025;

II - Declaração do Ordenador atestando a entrega parcial do serviço ou bem adquirido e/ou certificação da emissão da ordem de serviço ou da medição da obra contratada; e

III - comprovação de disponibilidade financeira para manutenção dos empenhos a serem inscritos e mantidos em restos a pagar na hipótese de utilização de Fonte de Recursos Próprios, e/ou vinculados/provenientes de convênios, sob sua gestão, por meio da juntada de extratos bancários das respectivas contas, se for o caso, bem como do registro contábil correspondente.

Além disso, destaca-se o disposto no art. 7º da Resolução nº 935 de 2025, referente a excepcionalização dos empenhos que compõem os limites mínimos relativos aos percentuais estabelecidos constitucionalmente e as despesas decorrentes de obrigações judiciais.

Nestes termos, conhecendo o comprometimento dos Ordenadores de Despesas em conjunto com Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais e congêneres, responsáveis pelas unidades setoriais do Sistema Integrado de Contabilidade Estadual, relembramos que esta atividade demanda extrema diligência e sensatez e, atendimento aos princípios da Legalidade e da Submissão do Estado à Ordem Jurídica.

Por fim, é importante ressaltar que os empenhos devem ser encaminhados nos moldes do Anexo I deste Comunicado, no formato de planilha (excel), bem como não devem ser mantidos quaisquer documentos com saldos referentes aos exercícios anteriores a 2020.

Sem mais para o momento, novamente se externa protestos de elevada estima e distinta consideração ao valoroso corpo contábil que perfaz a estrutura do Estado do Paraná, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos, garantindo a transparência dos atos e fatos e a integridade das informações contábeis e orçamentárias.

Atenciosamente,

Rafael Florêncio Batista
Diretor de Contabilidade-Geral do Estado, em exercício
Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado (DCG)
CRC-PR 063.677/O-0

Art. 7º. Ficam excetuadas dos cancelamentos de empenhos de que trata o art. 6º desta Resolução os valores que compõem os limites mínimos relativos aos percentuais estabelecidos constitucionalmente e as despesas decorrentes de obrigações judiciais.



ePROTOCOLO

Correspondência Interna 076/2025.

Documento: **COMU_016_2025_DCG_SEFA_ManutencaodeRestosaPagar.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Florencio Batista** em 23/10/2025 15:41.

Inserido ao documento **1.747.614** por: **Samantha Belin** em: 23/10/2025 14:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
98d97a830899efe672b15c9a45cf807e.